



Prot. N° 104/15

Em 16/03/15

Unanimidade ()

Aprovado ()

Rejeitado ()

Sessão de ____/____/____

Presidente

Despachado

Em 16/03/15

Presidente

INDICAÇÃO N° 043/2015

Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito suas dignas providências no sentido de acatar nossa propositura, corrigindo a propositura anterior, de nº33/2015 afim de sanar o problema criado pela extinção do Prêmio Aniversário.

JUSTIFICATIVA

Com a extinção do Prêmio todo o funcionalismo municipal foi prejudicado, causando sérios danos ao orçamento familiar de cada funcionário. Sabedores que na mudança do regime do CLT para o Estatutário foi acertado que este prêmio substituiria o FGTS, para reduzir possíveis perdas.

Propomos então o abono acima discriminado que poderá durante este ano ser praticado até a prefeitura Municipal ter tempo para encontrar a melhor solução, dentro da legalidade, sem trazer prejuízos imediatos ao servidor municipal.

Paulo C. Missiatto
Presidente

Leopoldo A. L de Oliveira
1º Secretário

Sebastião C. Barioni
2º Secretário

Lucas Comin Loureiro
Vice Presidente

Domingos A de Mattos
Vereador

Norma Jamus Vilella
Vereadora

Carlos Eduardo C Leal
Vereador

Luis Roberto D Broglio
Vereador

Heraldo Luciano
Vereador



PROJETO DE LEI Nº /2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos funcionários e servidores municipais ativos e efetivos.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial mensal a todos os funcionários e servidores municipais, ativos, efetivos, no valor percentual de **8,33% sobre os vencimentos totais**, conforme valores constantes do Anexo, parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - O Abono salarial mensal começará a partir de 01 de março de 2015 e terminará em 31 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Abono Salarial de que trata o CAPUT não será:

- I – Incorporado aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos;
- II – Considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias;
- III – Passível de incidência de contribuições no Instituto de Previdência do município de Santa Rita do Passa Quatro – SANTARITAPREV.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. José Gonso, 26 de fevereiro de 2.015



JUSTIFICATIVA

Considerando o significativo aumento do custo de vida pelo qual estamos vivendo, torna-se de grande ajuda ao servidor efetivo que se encontra ativo, receber este abono salarial mensal, para complementar a sua renda e fazer frente as necessárias despesas que uma família requer.

Paulo C. Missiatto
Presidente

Leopoldo A. L de Oliveira
1º Secretário

Sebastião C. Barioni
2º Secretário

Lucas Comin Loureiro
Vice Presidente

Domingos A de Mattos
Vereador

Norma Jamus Vilella
Vereadora

Carlos Eduardo C Leal
Vereador

Luis Roberto D Broglio
Vereador

Heraldo Luciano
Vereador